



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.055/2018

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, a firmar convênio com a POLITEC – ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA, objetivando a instalação de cursos Técnicos, tecnólogos, Graduação e Pós-Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista) no Município de Cotriguaçu/MT e dá outras providências."

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cessão de uso, mediante Termo de Convênio, de espaço público, em favor da **POLITEC – ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA** - pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ nº08.775.853/0001-07, para a utilização dos seguintes espaços:

I – 03 (três) salas de aula do prédio da Escola Municipal Santa Maria, localizada na Avenida Brasil, Bairro Planalto II, as quais serão utilizadas no período noturno;

II – Banheiro;

III – Sala de ponto de Apoio para uso administrativo, situada na Avenida Henrique Xavier Rodovalho, nº 466, Centro.

Art. 2º - A cedência do imóvel constante no Art. 1º será outorgada por prazo indeterminado, até que a Concessionária construa prédio neste município.

Art. 3º - As dependências do imóvel ora concedido deverão ser utilizadas, exclusivamente, para o funcionamento do estabelecimento de ensino para Cursos Técnicos, Tecnólogos, de Graduação e Pós Graduação pela UNIP Interativa (Universidade Paulista), respeitando o disposto no Art. 4º.

Art. 4º - No instrumento de convênio a ser celebrado deverão constar as seguintes cláusulas:

I – espaço de uso administrativo pela entidade educacional funcionará em período integral e não poderá ser o mesmo utilizado pela administração da escola;

II – o espaço destinado a biblioteca funcionará no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

III - as demais salas de aula serão utilizadas somente no período noturno;

IV - é de exclusiva responsabilidade da Concessionária eventuais encargos e ou danos que possam causar a terceiros no período noturno, quer de ordem material, moral, civil ou criminal, mesmo que ocasionados no imóvel em foco, em decorrência da atividade que nele exercerá;

V - Obriga-se a Concessionária a manter o imóvel limpo e em perfeito estado de conservação, ficando compreendido que qualquer reparo necessário em decorrência do mau uso será de responsabilidade da Concessionária, sem ônus para o Município, ou indenização a qualquer título, quando de sua devolução a esse, sendo ainda vedado a concessionária dar qualquer destino diferente do qual é objetivado neste Instrumento;

VI - caberá a Concessionária disponibilizar uma funcionária, a partir das 17h (dezessete horas) para realizar a limpeza do banheiro e dos espaços que funcionarão nesse período.

Art. 5º - Obriga-se a Concessionária a efetuar o pagamento de 34% (trinta e quatro por cento) das despesas com energia elétrica e água, em período de aula regular da rede municipal de ensino e de 100% (cem por cento) nos meses em que apenas a mesma utilizar as dependências;

Art. 6º - O Município não se responsabilizará por eventuais pagamentos incidentes sobre o labor de pessoas que trabalham contratadas pela Concessionária, a quem caberá arcar com todos os ônus civis, administrativos e tributários, por sua conta e risco.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder autorização de Edificação no terreno da referida escola, conforme necessidade da Concessionária, desde que respeitando a legislação pertinente;

§1º - As edificações que serão realizadas são de inteira responsabilidade da concessionária.

I - as construções/edificações devem ser obrigatoriamente, aprovadas pela Prefeitura Municipal.

§2º - As edificações realizadas pela Concessionária no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do Município;

Art. 8º - O não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes do instrumento de concessão, implicará na nulidade do convênio, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento ou retenção de tais.

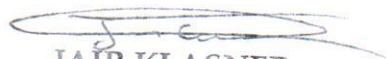


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 9º - Em contrapartida ao convênio firmado, durante o tempo de sua vigência, a POLITEC ESCOLA POLITÉCNICA DO NOROESTE LTDA se compromete a repassar ao Município 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas em bolsas integrais nos cursos técnicos de estudos a serem destinados aos alunos do Município, cujos critérios serão estabelecidos por ato da Administração, antes do início de cada período letivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 28 dias do mês de agosto de 2018.


JAÍR KLASNER
Prefeito Municipal